

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - Ao Presidente da Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas - COMBAT compete:

I - representar a Comissão junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades da Comissão, bem como convocar e presidir suas reuniões;

III - proferir o voto de desempate nas decisões da Comissão.

Artigo 7º - A Comissão Multidisciplinar Intersecretarial tem por finalidade organizar programas integrados e harmoniosos que possibilitem melhor eficácia no enfretamento da questão do combate à droga.

Artigo 8º - A Comissão Multidisciplinar Intersecretarial é composta de técnicos e profissionais indicados pelos Titulares das seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

III - Secretaria da Segurança Pública;

IV - Secretaria da Educação;

V - Secretaria da Saúde;

VI - Secretaria da Cultura;

VII - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - Secretaria da Habitação;

IX - Secretaria de Turismo.

Artigo 9º - À Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas, com o objetivo subsidiar as ações da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, cabe:

I - gerir e controlar o fluxo das informações técnicas recebidas pela Coordenação;

II - assessorar tecnicamente o Coordenador de Políticas sobre Drogas;

III - assistir e certificar, mediante parecer conclusivo do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, as comunidades terapêuticas do Estado de São Paulo;

IV - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Coordenador de Políticas sobre Drogas, de interesse para a adequada execução das atribuições da Coordenação.

Artigo 10 - A Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas é composta de profissionais especializados com histórico de ações na área, mediante convite do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, compreendendo, entre outros, representantes:

I - de Universidades Públicas e Privadas;

II - da área da saúde;

III - do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

Artigo 11 - O Observatório Paulista de Informações sobre Drogas destina-se a:

I - reunir, manter e analisar dados referentes a drogas lícitas e ilícitas no Estado de São Paulo, produzindo informações a respeito;

II - disponibilizar as informações a que se refere o inciso I deste artigo aos órgãos e entidades públicos do Estado;

III - orientar e coordenar levantamentos estatísticos sobre o uso indevido de drogas;

IV - subsidiar o intercâmbio de informações entre instituições que atuam na prevenção, no tratamento do uso e na repressão ao tráfico de drogas.

Artigo 12 - O Coordenador de Políticas sobre Drogas tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

I - as previstas nos artigos 33, inciso I, alíneas “c”, “d”, “f” e “h”, 46, incisos I e III, e 47, incisos I e III, do Decreto nº 28.253, de 14 de março de 1988;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 13 - As funções de membro das Comissões e da Câmara Técnica a que se referem os incisos II a IV do artigo 2º deste decreto não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 14 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 10 (dez) cargos vagos de Oficial Administrativo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 15 - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

I - disciplinará o funcionamento das Comissões e da Câmara Técnica a que se referem os incisos II a IV do artigo 2º deste decreto;

II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Jorge Roberto Pagura

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2011.

DECRETO Nº 57.050, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 24 de junho de 2011 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 24 de junho se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas estaduais no dia 24 de junho de 2011 - sexta-feira.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 13 de junho deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Jorge Roberto Pagura

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitanano

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Marco Antonio Ferreira Pellegrini

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2011.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2011

No processo SAP-1.442-10 (CC-33.927-11), sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 80 cargos vagos de Oficial Operacional e 15 de Nutricionista, em vagas relacionadas à fl. 85, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostilas do Secretário, de 8-6-2011

No decreto publicado em 17-5-2011, em que são interessados Roberto Mateus Ordine e Outros, da SDECT, na parte referente a Denis Jin Ikeda,RG 17.119.685-5, para declarar que seu nome correto é Denis Jun Ikeda.

No decreto publicado em 17-5-2011, em que são interessados Roberto Mateus Ordine e Outros, da SDECT, na parte referente a Celso Azzi, RG 3.414.966, para declarar que seu nome correto é Celso de Souza Azzi.

Despacho do Secretário, de 8-6-2011

No correio eletrônico SELJ, de 3-6-11, sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:”

MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Porto Ferreira	XV Jogos Regionais do Idoso	120.000,00
Divinolândia	13º Jogos Regionais da Amizade de Divinolândia	43.170,00
Confederação Brasileira de Kickboxing	Projeto Kickboxing Brasil Fase III	443.222,00
Federação Paulista de Ciclismo	Projeto "Centro de Excelência do Esporte de Ciclismo e BMX do Estado de São Paulo	1.600.000,00
Federação Paulista de Skate	Circuito Paulista de Skate Street 2011 na Cidade de Sorocaba	85.000,00
Federação de Kickboxing do Estado de São Paulo	20º Campeonato Paulista de Kickboxing Adulto e Sub 17 - Modalidades de Tatame	43.000,00

--	--	--

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Processo: ARSESP/0168/2011
Contrato: ARSESP/016/01/2011
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: Lynrcra Limpeza e Serviços Gerais Ltda
CNPJ: 96.647.755/0001-51
Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de Portarias e Edifícios com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do prédio sede da ARSESP.
Valor: R\$ 55.020,00.
Vigência: 90 dias
Data da Assinatura: 31/05/2011

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento
-- 1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 3991/2009
CONVÊNIO: 1834/2009
PARECER JURÍDICO: 301/2011
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE FRANCA
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de reforma e ampliação do teatro municipal de Franca, sito a Avenida Sete de Setembro, 455 – centro, conforme projeto às fls. 52/65 e 504/602:
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura - 1.303,66 kg;
Telha de poliéster tipo perfil trapezoidal de fibrocimento com espessura de 1,0mm - 185,48m²;
Chapisco e emboço - 273,88 m³;
Piso cerâmico esmaltado Pl-5 - 645,89 m²;
Revestimento interno em azulejo 15x15cm - 142,39 m²;
Revestimento em carpete para tráfego intenso, uso comercial de 6mm - 398,10 m²;
Corrimão tubular em aço galvanizado diâmetro 1 1/2" - 23,20 ml;
Pintura látex PVA - 2.526,42 m²;
Pintura látex acrílico - 1.691,20 m²;
Instalações elétrica, esquadrias e hidráulica necessárias ao funcionamento do teatro -100% conforme planilha orçamentária.

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Estaca pré-moldada: 1.156,00m;
Passeio em concreto: 151,61m²;
Guias e sarjetas: 5,36m;
Concreto: 144,60m³;
Aço CAS0 Ø 12,5mm: 2.301,40Kg;
Alvenaria de vedação: 1.012,06m³;
Estrutura de aço: 2.194,53kg;
Telhas CRFS: 357,35m²;
Piso cerâmico: 241,21m²;
Azulejo: 299,30m²;
Látex PVA: 4.005,91m²;
Limpeza final: 1.690,95m².
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 67 e 613;
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 887.490,26 (oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), dos quais

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 67 e 613, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 149.451,11 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e onze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 67 e 613), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 678 (seiscentos e setenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/12/2009 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-06-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2976/2009

CONVÊNIO: 029/2010

PARECER JURÍDICO: 312/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 53 e 550;

b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 53 e 550, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 53 e 550), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 11/03/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-06-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0671/2010

CONVÊNIO: 145/2010

PARECER JURÍDICO: 292/2011